



Prefeitura Municipal de Capoeiras

LEI Nº 176/93

Projeto de Lei Nº: 18/93

Ementa: AUTORIZA REAJUSTE SALÁRIAL DE
CONDIÇÕES ABAIXO E TABELA EM
ANEXA

Data: 15 DE OUTUBRO DE 1993

Autores: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Sessão: ORDINÁRIA

Aprovada em: 08 / 10 / 93.

Recebido da Câmara em, 13 / 10 / 93.

Sancionada em: 15 / 10 / 93.

recursos Humano
CONFERENCIADO ORIGINAL

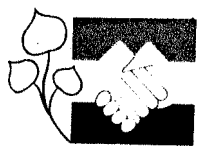
22.09.04

Milho

ARQUIVE-SE

Em: 15 / 10 / 1993

Maria Verônica Bezerra M. Leal
Maria Verônica Bezerra M. Leal
Chefe de Gabinete



LEI Nº 176/93

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o inciso XXI do artigo 58 da Lei de Organização Municipal, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores Municipais de acordo com os índices e valores das tabelas em anexo.

Art. 2º - Fixa a remuneração hora-aula de acordo com os seguintes valores:

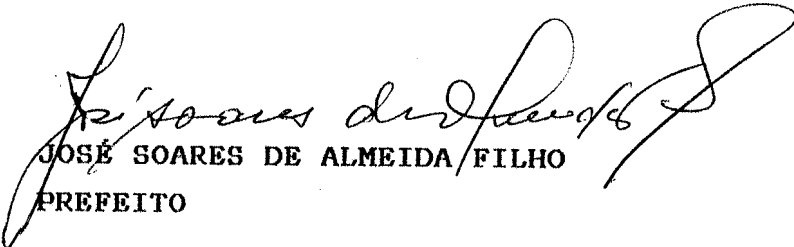
* LICENCIATURA PLENA	CR\$	50,00
* LICENCIATURA CURTA	CR\$	40,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias em vigor .

Art. 4º - Após aprovada e sancionada os efeitos financeiros desta Lei, retroagirão a 1º de setembro de 1993.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 15 de outubro de 1993


JOSÉ SOARES DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO

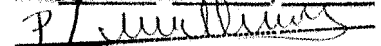
Recursos Humano
CONFERE COM ORIGINAL

22.109.04



PUBLIQUE-SE

Em 18/10/93



Paulo Guilherme Siqueira de Almeida
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Municipal de Capoeiras

Casa Verendor Heronides Borrego

Avenida 31 de Março, 68 - Fone (081) 796-1044

CGO 11.240.421/0001-06 - Cep 55.365-000

Capoeiras — Pernambuco

LEI Nº 176 /93

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPOEIRAS
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições locais, faz saber que a Câmara ar
vou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a reajustar os salários dos servidores Municipais de acordo
com os índices e valores constantes das tabelas em anexo.

Art. 2º - Fixa a remuneração horária de acordo
com os seguintes valores:

* LICENCIATURA PLENA	CR\$	50,00
* LICENCIATURA CURTA	CR\$	40,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei
correrão por conta das dotações Orçamentárias em vigor.

Art. 4º - Após aprovada e sancionada os efeitos fi
nanceiros desta Lei, retroagirão a 1º de setembro de 1993.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em, 13 de outubro de 1993.

Recursos Humano
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/04

Milhe


Joaquim Carvalho de Souza
- Presidente -